



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ. 50.981.687/0001-61

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO 2021

O (A) Diretor(a) da CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e em consonância com as leis:

- A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que em seus arts. 6º a 16 promove alterações e traz disposições complementares ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;
- O Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
- A Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto 2017, do Ministério da Educação que trata dos procedimentos relativos à certificação e supervisão de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área educacional;
- A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2020;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fixar as etapas e o calendário do processo de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo CEBAS, assim estabelecidas:

Casa Criança

- a) Divulgação do Edital do Programa 25/10/2021;
- b) Período de Retirada dos Formulários 03/11/2021 a 24/11/2021;
- c) Período de Entrega de Documentos: 04/11/2021 a 26/11/2021;
- d) Período de Avaliação dos Pedidos: 10/11/2021 a 30/11/2021;
- e) Reunião com a diretoria: 02/12/2021 a 03/12/2021.



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ. 50.981.687/0001-61

Art. 2º - A concessão de Bolsa de Estudo MEC aos alunos é cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, com validade para o ano letivo, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 3º - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo MEC.

II - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES

Art. 4º - Atendendo ao princípio da universalidade, contido no art. 2º da lei Federal 12.101/2009 e a portaria normativa do MEC nº 15/2017, em seu art. 5º, parágrafos 2º, 3º

Parágrafo Primeiro - O CEI fará ampla divulgação do processo de seleção, divulgando o processo de concessão de bolsas no (site), (blog) do Colégio e nas mídias sociais que participa, bem como no mural do colégio.

Art. 5º - É recomendável a leitura total deste Edital, pela família que preencherá a documentação.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela família do aluno, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 6º – O CEI não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares de suas famílias.

Art. 7º – O CEI não permite alterações de qualquer natureza, na ficha de inscrição e análise.

Art. 8º – O CEI poderá, a qualquer tempo, exigir nova documentação caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas.

Art. 9º – Durante o processo de análise, o CEI terá por base as informações registradas no formulário da ficha de inscrição e análise.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser preenchida uma ficha de inscrição e análise para cada um dos alunos, mesmo que haja dois educandos pertencentes ao mesmo grupo familiar.



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ. 50.981.687/0001-61

Parágrafo Segundo: As declarações de próprio punho, em papel sulfite FOLHA A4, devem ser escritas, pela pessoa que está declarando, em uma folha de papel, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, nº RG, nº CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando. Ao final, colocar o nome da cidade, datar e assinar.

III - DA BOLSA DE ESTUDO MEC

Art. 10 – A bolsa de estudo MEC é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo CEI com validade para o ano letivo.

Art. 11 - Destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica sendo concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo Primeiro - A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Segundo – Segundo a portaria nº 15/2017, em seu artigo 4º determina que - *As instituições que prestam serviços totalmente gratuitos devem assegurar que os alunos a serem contabilizados no atendimento da proporcionalidade de bolsas sejam selecionados segundo o perfil socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009.*

Parágrafo Terceiro - A portaria nº 15/2017 complementa no artigo 5º - *As instituições que prestam serviços mediante convênio com órgãos públicos devem assegurar que os alunos a serem contabilizados no atendimento da proporcionalidade de bolsas sejam selecionados segundo o perfil socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009.*

IV - DAS CONDIÇÕES

Art. 12 - Para o aluno fazer parte da proporcionalidade de bolsa de estudo CEBAS MEC, deverá atender, integralmente, as seguintes condições:

- a) Preencher uma ficha de inscrição e análise para cada um dos alunos do CEI, mesmo que seja da mesma família e juntar os documentos solicitados em cada uma das fichas a ser entregues;



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ. 50.981.687/0001-61

- b) Entregar no CEI, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00, dentro do prazo do artigo 1º, a ficha de inscrição e análise devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhado de fotocópias simples de todos os documentos exigidos no artigo 12 deste edital;
- c) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta para bolsista 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional, conforme previsto no Artigo 14 da Lei 12.101/2009.

V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13 – Deverão ser apresentados cópias simples, dos documentos a seguir designados:

- a) Registro no CADÚNICO – apresentar folha resumo do CADÚNICO (para as famílias que tiver essa inscrição);
- b) Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (todas as páginas);
 - i. Os pais/responsáveis, que não declaram Imposto de Renda, deverão fazer declaração de próprio punho que são isentos.
- c) Comprovantes de renda dos três últimos meses de todos os membros do grupo familiar que estiverem auferindo renda;
- d) Comprovante de renda de recebimento de aluguel, benefícios assistenciais e de pensão alimentícia;
- e) RG e CPF de todos os membros da família, maiores de 18 anos.

Parágrafo Segundo – São considerados comprovantes de rendimentos válidos:

- a) Se Empregado: Cópia dos três dos últimos holerites de rendimentos assalariados dos membros do grupo familiar;
- b) Se desempregado: declaração de próprio punho de que está desempregado;
- c) Se autônomo: Declaração de próprio punho do valor recebido, bem como a função que exerce;
- d) Se empregador ou sócio proprietário: Declaração de faturamento anual; Contrato Social e DECORE (original) - declaração fornecida por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce local, endereço e retirada mensal, nos últimos três meses. No caso de inatividade da empresa, por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal;
- e) Se Aposentado ou Pensionista: Cópia simples do Comprovante de Recebimento de Proventos da Aposentadoria ou de Pensão dos três últimos meses;
- f) Se estagiário: cópia do contrato ou documento comprobatório;



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ. 50.981.687/0001-61

- g) Se Separado ou Divorciado: Cópia simples dos três últimos comprovantes de recebimento e/ou pagamento pensão alimentícia;
- h) Se trabalhador do mercado informal: apresentar declaração de próprio punho, informando à atividade que exerce e valor total que recebe mensalmente, com data e assinatura.

VI - DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 14 - A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do aluno, tendo como referencial:

- a) Grupo Familiar: "... a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (inciso I, artigo 2º da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004);
- b) Renda Familiar Bruta Per Capta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

Parágrafo Primeiro - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Segundo - No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Terceiro - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

- I. Os valores percebidos a título de:



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ. 50.981.687/0001-61

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 15 - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- a) O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.
- b) Nos casos em que a profissional de Serviço Social julgar necessário, este poderá:
 - b.1. Solicitar novos documentos;
 - b.2. Agendar entrevista com o Responsável.
- c) Após análise técnica dos documentos, a Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado a/o Diretor (a) da Unidade que assinará em conjunto.

Parágrafo Único – O processo de bolsa de cada aluno deverá ser arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

Art. 16 - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas CEBAS, poderá acontecer inclusão de novos alunos, no decorrer do ano.



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

CNPJ. 50.981.687/0001-61

Art. 17 - O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pelo (a) Diretor (a) ou seu Representante Legal e a Assistente Social, devidamente inscrita no CRESS.

Art. 18 - A bolsa de estudo se encerra com o término previsto no parecer, com duração para o ano.

VII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA CONCESSÃO BOLSA DE ESTUDO CEBAS MEC

Art. 19 - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a inclusão na lista de bolsistas CEBAS, a família do aluno não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos e normas estabelecidas no Edital;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O processo de análise de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Direção do CEI.

Art. 22 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

***Estamos seguindo todos os protocolos de saúde e segurança para o atendimento presencial, conforme orientações de enfrentamento ao Covid-19.**

Jundiaí, 25 de outubro de 2021.

**Alcinda Primon
Diretora**